Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O objetivo deste projeto é priorizar o direito à equidade, visando apoiar, por meio de políticas públicas, a pessoa com autismo a exercer outros tipos de funções laborais, conforme seus talentos, preferências pessoais, formação acadêmica, de modo que não ocorra limitação de alternativas de emprego.

É notório saber que muitas empresas contratam pessoas com autismo com a finalidade de exercer funções na área da tecnologia, considerando que esses possuem maiores habilidades em atividades que exigem concentração.

Cumpre ressaltar que diversos autistas estão fora do mercado de trabalho e um dos motivos para isso talvez seja a situação de não se enquadrarem em um padrão comportamental, uma vez que interagem de forma diferente. No entanto, isso não significa capacidade intelectual reduzida, não sendo motivo plausível que pessoas com autismo sejam excluídas das vagas de emprego que demandam maior habilidade de interação social.

A pessoa com autismo pode cursar ensino superior, conquistar espaço no mercado de trabalho e ter condições de viver uma rotina assim como qualquer outro cidadão. Nesse sentido, é de suma importância que os empregadores deem mais oportunidades de trabalho às pessoas com autismo, de modo a contribuir para que esse público-alvo sinta-se apto a exercer outras funções, colocando-os em paridade com outras pessoas no tocante a vagas de emprego.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Egrégio plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 186/2023

Garante à pessoa com Transtorno do Espectro Autista a realização de atividades laborais compatíveis com sua aptidão, formação, experiência e opinião.

Art. 1° - Fica garantida à pessoa com Transtorno do Espectro Autista a realização de atividades laborais compatíveis com sua aptidão, formação, experiência e opinião.

Art. 2º - A empresa contratante observará a aptidão da pessoa com Transtorno do Espectro Autista para assumir quaisquer cargos que estejam à disposição.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 19 de outubro de 2023.

JABÁ